



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

TERMO DE AJUSTAMENTO DA CONDUTA

Ref. IC 0470.20.000101-9

No dia **23 de novembro de 2021** no gabinete da 3ª Promotoria de Justiça de Paracatu-MG foi lavrado o presente **TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA** entre o **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS**, representado pela Promotora de Justiça Dra. Mariana Duarte Leão, denominado doravante de **COMPROMITENTE** e **SINDICATO DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE PARACATU – SINDISPAR**, CNPJ 01.189.994-0001/07 sediado na Rua Rio Grande do Sul, nº 632, Centro, representado pelo seu atual presidente, Geraldo Edson Alves, inscrito no CPF sob o nº 866465246-53, telefone 991549495 36712530, endereço Rua Francisco Rodrigues Menho, nº 730 Bairro Bela Vista, em Paracatu-MG, doravante denominado **COMPROMISSÁRIO**;

1- DAS CONSIDERAÇÕES NECESSÁRIAS:

CONSIDERANDO que incumbe ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, dentre os quais se destaca o meio ambiente ecologicamente equilibrado e a ordem urbanística, e que é sua função institucional zelar pelo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Constituição Federal, promovendo as medidas judiciais e extrajudiciais necessárias para a sua garantia (CF, arts. 127 e 129, II).

CONSIDERANDO que o art. 146 da LC nº 63/2009 estabelece que o



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

poder público deve *"zelar pelo bem estar da população, impedindo o mau uso da propriedade pública e da particular e o abuso do exercício dos direitos individuais que afetem a coletividade"*.

CONSIDERANDO que no parágrafo único do art. 146 da LC nº 63/2009 foi estabelecido, como diretriz da atividade fiscalizatória, o asseguramento do sossego público e utilização adequada das vias públicas.

CONSIDERANDO que o art. 147 dessa mesma lei estabelece que compete aos proprietários de estabelecimentos em que se vendem bebidas alcoólicas manter a ordem e a moralidade no local, dispondo ainda que barulhos e algazarras podem ensejar multa e cassação da licença.

CONSIDERANDO que é proibido executar qualquer trabalho ou atividade que produza ruído, antes das sete horas e depois das dezenove horas, nas proximidades de áreas residenciais (art. 150 da LC nº 63/2009).

CONSIDERANDO que é proibido perturbar o sossego público com ruídos e sons excessivos, tais como música excessivamente alta proveniente de qualquer fonte de emissão (art. 151 da LC nº 63/2009).

CONSIDERANDO que a falta de licença para funcionamento e instalação de aparelhos sonoros, engenhos que produzam ruídos, instrumentos de alerta, advertência, propaganda ou sons de qualquer natureza, que, pela intensidade de volume, possam constituir perturbação do sossego público ou vizinhança, implicará em notificação, multa em caso de reincidência, e imediata apreensão dos materiais emissores de som (art. 155 da LC nº 63/2009).

CONSIDERANDO que os ambientes internos de estabelecimentos que funcionem entre vinte e duas horas e sete horas devem ter proteção acústica,



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

para que não haja propagação de som para áreas externa(art. 157 da LC nº 63/2009).

CONSIDERANDO que o local não tem proteção acústica e é fonte de ruídos que perturbam a vizinhança, gerando a lavratura de ocorrências e a manifestação da vizinhança através de abaixo-assinados e constantes reclamações na Promotoria de Justiça;

CONSIDERANDO que o Presidente do SINDSPAR foi notificado duas vezes pelo Município de Paracatu, que informou que *“o referido clube está proibido de realizar eventos festivos em sua área, tendo em vista a falta de documentações indispensáveis e também pelo fato de não possuir Alvara de Localização e Funcionamento em horário especial, ou seja, após as 18:00 horas em razão de: Ausência de Projeto de acústica; Ausência de Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros para realização de eventos.”* (fls.69).

CONSIDERANDO que o Presidente do SINDSPAR esta tentando solucionar essa questão administrativamente e nos últimos dois anos não permitiu a realização de eventos no local;

2- DAS OBRIGAÇÕES ASSUMIDAS PELO COMPROMISSÁRIO:

As partes, em comum acordo, estabelecem que o **COMPROMISSÁRIO:**

2.1- não vai realizar, permitir ou tolerar eventos festivos nas dependências do Clube do SINDSPAR, que violem o Código de Posturas do Município de Paracatu;

2.2- não vai fazer nem permitir que façam qualquer ato ou atividade que perturbe o sossego da vizinhança;



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

2.3- não vai promover, permitir ou tolerar nenhuma atividade ou evento após as 18h, enquanto não for providenciado o alvará especial, o AVCB, a proteção acústica e preencher todos os requisitos do C Código de Posturas do Município de Paracatu.

2.4- Caso não seja feita a proteção acústica exigida por lei, não poderão ser utilizados aparelhos sonoros, engenhos que produzam ruídos, instrumentos de alerta, advertência, propaganda ou sons de qualquer natureza, que, pela intensidade de volume, possam constituir perturbação do sossego público ou vizinhança.

3-DA COMPENSAÇÃO AMBIENTAL

3-1- Considerando que nos últimos dois anos não houve nenhum incidente no Clube e que desde a instauração do inquérito o presidente do SINDISPAR buscou regularizar a situação, fica estabelecido a título de compensação ambiental a obrigação de orientar os membros do sindicato sobre os prejuízos da poluição sonora e necessidade de respeito a vizinhança,

Parágrafo primeiro -Para efetivar essa cláusula o COMPROMISSÁRIO irá divulgar, nos próximos 30 dias, o presente Termo de Ajustamento de Conduta no site do SINDISPAR e no grupo de transmissão do WhatsApp dos sindicalizados, junto com a seguinte frase "Poluição sonora é crime, respeite o direito dos seus vizinhos".

4- DAS PENALIDADES IMPOSTAS EM CASO DE DESCUMPRIMENTO DO TERMO AJUSTADO:

Em caso de descumprimento (total ou parcial) do cumprimento do presente ajuste, fica, desde já, pactuado que o **COMPROMISSÁRIO** pagará os seguintes valores:



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

4.1) Multa, no valor de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), além de multa diária em caso de descumprimento das obrigações assumidas, nos prazos supra estabelecidos, no valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais). A multa diária somente cessará seus efeitos, após o integral cumprimento das obrigações pactuadas;

Parágrafo primeiro - Os valores a serem pagos pelo **COMPROMISSÁRIO**, em caso de descumprimento, serão destinados ao Fundo Estadual de Defesa de Direitos Difusos – FUNDIF ou outro fundo ambiental relevante, a escolha do Ministério Público

Parágrafo segundo - A aplicação da penalidade prevista no *caput* se dará com o descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas, independentemente de notificação e não afasta a execução específica das referidas obrigações, na forma prevista na legislação aplicável.

5-CLÁUSULAS GERAIS

5.1- O **COMPROMISSÁRIO** fica ciente da natureza de título executivo extrajudicial deste termo, apto a produzir efeitos a partir de sua celebração e de que poderá ser responsabilizado civil, penal e administrativamente, em caso de descumprimento das obrigações pactuadas.

5.2- O advento de leis mais benéficas ao meio ambiente permitirá o aditamento do presente compromisso, instauração de inquérito civil ou a propositura de ação civil pública.

5.3- O **COMPROMISSÁRIO** arcará com todas as despesas necessárias para o fiel cumprimento do presente termo, inclusive o ressarcimento dos órgãos ambientais das despesas realizadas na prestação

Dois assinaturas manuscritas em tinta preta, uma maior e mais elaborada, e uma menor e mais simples, localizadas na parte inferior central da página.



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

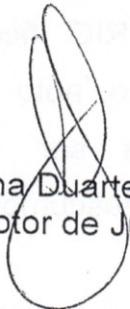
de serviços técnicos e demais providências necessárias ao cumprimento do presente termo.

5.4- A forma pactuada, não exclui a possível responsabilidade penal e administrativa em decorrência de outros fatos lesivos aos interesses difusos.

O termo foi lavrado em 02 (duas) vias de igual teor.

Paracatu, 23 de novembro de 2021

SINDICATO DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE PARACATU –
SINDISPAR (representado por Geraldo Edson Alves)



Mariana Duarte Leão
Promotor de Justiça